

RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

O DL 108/2018 veio estabelecer uma definição sobre as funções e qualificação técnica do Responsável em Proteção Radiológica (RPR).

Assim, à luz deste diploma legal, RPR é o “individuo com competências técnicas no domínio da proteção contra radiações reconhecidas pela autoridade competente, que sejam pertinentes para supervisionar ou proceder à aplicação das medidas de proteção contra radiações num determinado tipo de prática”, sendo que deve possuir o nível de qualificação profissional 1 (Perito Qualificado – 300h de formação para além das habilitações académicas de base) ou 2 (Técnico Qualificado – 100h de formação para além das habilitações académicas de base), cujos pressupostos estão estabelecidos no DL 227/2008.

Assim sendo, impõe-se a análise conjugada destes dois diplomas legais.

Com a entrada em vigor do DL 108/2018, ficou claro que todas as instalações com equipamentos radiológicos têm obrigatoriamente que ter um RPR que assume funções muito específicas e de destaque no que se refere à proteção, prevenção e garantia de segurança do que se refere à utilização das radiações ionizantes, funções essas que abrangem não só os pacientes, como também todo o corpo clínico e não clínico que trabalha ou presta serviços no local.

As competências de qualificação profissional e funções do técnico qualificado estão estabelecidas desde 2008 no DL 227.

Por este motivo, esta figura tem gerado muito que falar e escrever entre a comunidade médica dentária, veterinária e radiológica.

A nossa experiência, neste campo de atuação específico, traz-nos a convicção de que existe ainda muita falta de informação senão mesmo confusão sobre esta figura e as funções.

Daí considerarmos pertinente prestar alguns esclarecimentos dos aspetos fundamentais desta temática.

Mas afinal o que é um perito qualificado e um técnico qualificado? O perito qualificado é o profissional conhecido como profissional de nível 1, reconhecido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que tem pelo menos licenciatura na área física, engenharia física ou biomédica ou engenharia física ou noutras áreas que de acordo com a análise curricular, com experiência em proteção radiológica com mais de 5 anos. Já o técnico qualificado, que pode obter a qualificação de nível 2 pela APA, é o profissional que tem licenciatura em física, química engenharia, medicina, medicina dentária, medicina veterinária.

Enquadrando-se dentro destas áreas, o profissional tem habilitações académicas suscetíveis de vir a ser enquadrado no estatuto de RPR.

Mas, ao contrário do que se possa pensar, ter uma licenciatura ou uma cédula profissional numa determinada área definida pela norma, não é suficiente para atribuir ao empresário licenciado, só por si, este estatuto.

Porquê?

Para responder a esta pergunta, torna-se necessário esclarecer quais as funções praticadas pelo RPR, uma vez que ainda subsiste a tendência de reconduzir as funções de RPR às mesmas funções desempenhadas na prática clínica.

São coisas totalmente distintas.

Um médico dentista exerce a prática da medicina dentária, sendo que para tal ser possível, frequentou um curso superior que lhe

deu o grau de ou mestrado integrado. O mesmo acontece com os médicos veterinários.

Acontece que o exercício de funções de RPR, não tem a ver necessariamente com a prática da medicina dentária, e sim com funções específicas direcionadas para a garantia da segurança de procedimentos radiológicos e do seu cumprimento que devem ser escrupulosamente cumpridas e que são comuns a todos os profissionais de saúde de diversas áreas de atividade.

E que funções são essas?

- Ter conhecimento de todos os procedimentos e regras da instalação de modo a assegurar que todos os exames radiológicos sejam realizados em conformidade com os requisitos legais;

- Supervisionar a aplicação do programa de monitorização radiológica do local de trabalho;

- Zelar pela observância dos requisitos respeitantes a segurança e proteção radiológica estabelecidos para as áreas vigiadas e controladas

- Verificar que os equipamentos de monitorização das radiações ionizantes se encontram operacionais e são usados corretamente;

- Zelar pelo uso correto dos dosímetros individuais de todos os trabalhadores expostos;

- Colaborar na supervisão da atividade dos trabalhadores externos nas instalações radiológicas, garantindo o cumprimento de medidas de proteção radiológica nas zonas controladas, se for o caso;

- Efetuar os registos da monitorização operacional de área e individual

- Manter registos adequados de todas as fontes de radiação;

- Avaliar periodicamente o estado dos sistemas relevantes de segurança e alerta;

- Supervisionar a aplicação do programa de monitorização individual;

- Assegurar a organização dos serviços de saúde e segurança do trabalho, garantindo que todos os trabalhadores são abrangidos;

- Ministar aos novos trabalhadores uma iniciação adequada às regras e procedimentos implementados;

- Prestar consultoria e formular observações sobre os programas de trabalho;

- Estabelecer os programas de trabalho;

- Apresentar relatórios à estrutura de gestão local;

- Participar na elaboração de disposições para a prevenção, preparação e resposta a situações de exposição de emergência;

- Prestar informações e dar formação aos trabalhadores expostos;

- Articular com o especialista em proteção radiológica, que presta consultadoria neste;

- Treinar os planos de emergência.

É nesta medida que se justifica a necessidade de formação que está estabelecida desde 2008, para quem exerce as funções de RPR, formação essa a ser ministrada por entidades certificadas para o efeito.

Ou seja; **um médico dentista, médico veterinário ou outro profissional que lida com a radiologia, precisa frequentar com sucesso a respetiva formação com a duração de 100h em proteção radiológica que inclui aulas teóricas e práticas.**

Apesar de Portugal ter um normativo específico quanto a esta matéria desde 2008, o mesmo não obteve o realce devido pelos operadores no mercado, nem quanto à adesão de entidades formadoras, nem quanto à procura da formação devida pelos titulares das instalações radiológicas com funções de RPR.

Esta situação levou à atual impossibilidade real de cumprimento deste requisito obrigatório, uma vez que, neste momento existem muito poucas entidades formadoras com credenciação e com programa de formação reconhecidos pela APA, o que torna inviável a frequência atempada do curso respetivo.

No entanto, o facto de ser, neste momento, muito difícil a frequência deste curso, esta impossibilidade não significa que os titulares das instalações radiológicas não tenham de ter os seus equipamentos registados ou licenciados.

Reconhecendo a dificuldade atual dos RPR frequentarem o curso respetivo no imediato, a APA tem vindo a demonstrar uma postura de sensibilização com esta questão, aceitando os requerimentos de prorrogação de prazo, tendo assim estendido o prazo até ao final do ano de 2022.

Por outro lado, e dado o panorama atual que quase torna inviável a aplicação da norma de 2008, o governo poderá colocar em cima da mesa a possibilidade de alteração de alguns pontos, embora sem nunca esquecer que o sistema normativo em questão decorreu da imperatividade de transposição para o ordenamento jurídico nacional de uma diretiva da União Europeia.

Desta forma, sabe-se que há a preocupação de recolha de opiniões junto de vários operadores do mercado de várias áreas da saúde, para se colocar em análise a possível alteração do DL e em que medida se poderá alterar.

No entanto, o processo de alteração de um qualquer DL pelo Governo obriga ao cumprimento de um conjunto de passos que passam pelas diferentes apreciações do seu conteúdo, votações e pela validação da sua constitucionalidade, antes da sua promulgação e entrada em vigor, não estando assim para breve uma alteração legislativa.

De toda a maneira, e porque se sabe que este é um ponto que brevemente pode trazer mudanças, a atenção à evolução desta situação é fundamental, assim como é importante perceber agora que alternativas a norma apresenta para obtenção do reconhecimento da qualificação profissional necessária.

O reconhecimento como Perito Qualificado Nível 1 e Técnico Qualificado Nível 2 podem também ser feitos através da experiência profissional no exercício destas funções e do currículo académico. Esta é uma possibilidade prevista na norma e que pode e deve ser levada em linha de conta pelos profissionais que exercem funções de Responsável pela Proteção Radiológica da instalação. Tanto assim é que a própria APA estabeleceu um procedimento específico para os pedidos de Reconhecimento de Qualificação Profissional. Esta é, cada vez mais, uma alternativa a considerar na tomada de decisão sobre a forma como se pode ultrapassar esta impossibilidade de inscrição no curso de formação. ■